DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 | Ano V | Edição nº 744A

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Republicação de Decreto

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.480, 21 de janeiro de 2026.
(Republicação)

"REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 3.765, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE E A NATUREZA DAS PROVAS PRÁTICAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA OS CARGOS DE MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO, PROCURADOR JURÍDICO E TRATORISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no exercício das funções que lhe confere o artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 002/202025;

CONSIDERANDO: o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que prevê a investidura em cargo público mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

CONSIDERANDO: as disposições da Lei Complementar nº 3.765, de 06 de novembro de 2025, que dispõe sobre a modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO: o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de aferir, para além do conhecimento teórico, a aptidão técnica e as habilidades específicas indispensáveis ao desempenho das atribuições de determinados cargos, decorrente da sua natureza e complexidade;

DECRETA:

Artigo. 1º Fica regulamentada a realização de Concurso Público para o provimento dos cargos efetivos de Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro, Procurador Jurídico e Tratorista, integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibaté, instituídos ou reestruturados pela Lei Complementar nº 3.765/2025.

Artigo. 2º Os concursos públicos destinados ao provimento dos cargos mencionados no artigo anterior serão compostos, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas:

I – Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, para todos os cargos;

II – Prova Prática ou Prático-Profissional, de caráter eliminatório e classificatório, conforme a natureza do cargo.

Artigo. 3º Para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas, Pedreiro e Tratorista, a Prova Prática destina-se a avaliar a experiência, a destreza, a habilidade técnica e a capacidade operacional do candidato no desempenho de tarefas típicas do cargo.

§ 1º A prova prática para Motorista, Operador de Máquinas e Tratorista consistirá na condução e operação do veículo ou maquinário específico, simulando situações reais de trabalho, observadas as normas de segurança e a legislação de trânsito.

§ 2º A prova prática para Pedreiro consistirá na execução de tarefas de alvenaria, construção ou reparos, utilizando ferramentas e materiais pertinentes à função, visando aferir a qualidade técnica e a produtividade.

Artigo. 4º Para o cargo de Procurador Jurídico, a etapa prática consistirá em Prova Prático-Profissional, distinta da prova objetiva.

Parágrafo único. A Prova Prático-Profissional consistirá na elaboração de peça processual ou parecer jurídico, versando sobre temas de Direito Público, Administrativo, Constitucional, Tributário, Trabalhista, ou outras áreas correlatas à atuação municipal, com finalidade de avaliar o conhecimento técnico-jurídico, a capacidade de argumentação, a adequação à norma padrão da língua portuguesa e a técnica profissional do candidato.

Artigo. 5º Caberá ao Edital de Abertura do Concurso Público dispor sobre a forma de seleção, a nota de corte, os quantitativos de candidatos habilitados à prova prática, os critérios de correção e julgamento, bem como as demais normas e procedimentos necessários à fiel execução do certame.

Artigo. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO RODRIGO VENTURI
Prefeito Municipal

.....